

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Edital do Resultado da Prova Discursiva

09 de janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ torna público o <u>EDITAL DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</u> do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 conforme segue:

1. DOS RESULTADOS

NÍVEL ENSINO SUPERIOR

CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS						
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	QUESTÃO № 1	QUESTÃO № 2	TOTAL		
22026	CARLOS CESAR KENEDI ALVES PINHEIRO	1,50	0,00	1,50		
21381	CATIUCE MIRANDA D ANGIO	2,50	0,00	2,50		
21186	LUIZ GUILHERME VOLTOLIN	2,00	2,00	4,00		
21496	MAIRA FERNANDA ZENARI CHERUBIM	2,00	3,00	5,00		
19497	MATHEUS MUNTÚ DA SILVA	4,50	5,00	9,50		
23636	RENATA ARAUJO DANTAS	0,50	0,00	0,50		
21200	TÂNIA DOM DEDDO DAMIANI	5.00	5.00	10.00		

PROCURADOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	QUESTÃO № 1	QUESTÃO № 2	TOTAL
19602	ADRIANA DE FATIMA DE VITO	3,30	2,50	5,80
19498	ANA PAULA CARDOSO	0,50	2,00	2,50
19585	ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA	3,80	1,90	5,70
21362	BRUNO MARCOS SINHORILIO	4,00	0,00	4,00
23320	BRUNO SANTOS CAPPI	0,50	0,50	1,00
19817	DANILO HENRIQUE VOLPATO	3,40	1,40	4,80
19525	DOUGLAS HENRIQUE ADÃO	3,90	3,00	6,90
22038	ERIK HENRIQUE NAVARRO PEREIRA	0,50	2,50	3,00
23731	HÉRICA PRISCILA SANTORI	4,00	0,50	4,50
19573	JOÃO PAULO TROVA NASCIMENTO	0,50	4,00	4,50
19546	LUCIANO BERNARDO	2,40	1,50	3,90
19673	MAÍRA AZEVEDO DOS SANTOS	3,50	1,50	5,00
20458	MARIA EDUARDA VIVA PIRES DE CAMPOS	3,50	1,00	4,50
21719	MARINA GABRIELA MAROLLA GUEDIM	2,90	1,00	3,90
22627	MATHEUS HENRIQUE DOS REIS MARTINS	4,00	1,00	5,00
19698	RAPHAEL RAVASSOLLI	4,00	1,00	5,00
23167	RODOLFO BULDRIN	1,00	1,00	2,00
21607	STEFANIA FREIRE OLIVEIRA	2,00	1,00	3,00
21477	VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO	4,50	1,50	6,00
20526	VINICIUS HENRIQUE LOFIEGO RUANO	4,00	2,00	6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

2. DO PADRÃO DE RESPOSTA

CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO № 01 - Padrão de Resposta:

As regras para realização de concurso público e processo seletivo simplificado são similares, contudo, imputa-se que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso, sendo o vínculo de caráter permanente, e este constituído de provas ou provas e títulos, podendo ainda conter outras modalidades. Aos processos seletivos permite-se que seja feita seleção simplificada para contratar funcionários temporários, ou seja, que apenas ocupem determinada função pública ainda que para sua realização seja necessário previsão em lei de cargos; tempo determinado; necessidade temporária de interesse público e interesse excepcional, como nos casos de calamidade pública.

Diferenças: Prazo de validade, celeridade na realização, vínculo temporário/efetivo, contratação/nomeação, obrigatoriedade de provas escritas, necessidade do órgão temporária/permanente, regime jurídico, necessidade de estágio probatório [...]

Similaridades: ambos são processos de seleção públicos, sequem regras análogas de realização [...]

QUESTÃO № 02 - Padrão de Resposta:

Regime Estatutário é regido por lei federal, estadual ou municipal, que define por meio de um conjunto de regras que regulam a relação funcional que se estabelece entre o servidor público e o órgão público.

Regime Celetista a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PROCURADOR JURÍDICO

QUESTÃO № 01 - Padrão de Resposta:

1.1. Sim, porque visa proteger direito líquido e certo contra ilegalidade praticada por autoridade pública que está cobrando um tributo com base de cálculo considerada ilegal. / 1.2. Segundo o artigo 38 do CTN, a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. / 1.3. Não, à luz do Tema Repetitivo nº 1113, do STJ, o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente, principalmente tendo como parâmetro o IPTU. / 1.4. Sim, porque o preço do imóvel negociado pelo contribuinte (valor da transação imobiliária) deve gozar de presunção de veracidade e de boa-fé e ser considerado o que melhor reflete o valor de venda do bem ou direito em condições normais de mercado, para fins do ITBI. O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo Fisco Municipal mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN).

QUESTÃO № 02 - Padrão de Resposta:

O sujeito ativo é o Prefeito do Município X e o sujeito passivo é o Presidente da Câmara Municipal do Município X. O órgão julgador competente é o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os artigos inconstitucionais são: (i) o parágrafo único do artigo 1° por disciplinar matéria atinente às normas gerais de procedimentos licitatórios e (ii) o artigo 2° por tratar de hipótese em que se estabelece o "modus operandi" de execução da lei em debate, configurando ingerência do Poder Legislativo nos atos de gestão administrativa e ofensa à separação dos poderes. A lei em sua totalidade não é inconstitucional, porque a matéria envolvida não é privativa do Chefe do Poder Executivo. A ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro não tem influência no caso, porque não se trata de despesa obrigatória ou de renúncia de receita.

Mineiros do Tietê/SP, 09 de janeiro de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-